

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM – conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* – conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO – descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

| CATEGORIA | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TCFA |
|---|--------|---|------|
| Extração e Tratamento de Minerais | 1 - 1 | Pesquisa mineral com guia de utilização | SIM |
| | 1 - 2 | Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento | SIM |
| | 1 - 3 | Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento | SIM |
| | 1 - 4 | Lavra garimpeira | SIM |
| | 1 - 5 | Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural | SIM |
| | 1 - 6 | Pesquisa mineral sem guia de utilização | NÃO |
| | 1 - 7 | Lavra garimpeira – uso de mercúrio metálico | SIM* |
| Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos | 2 - 1 | Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração | SIM |
| | 2 - 2 | Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares | SIM |
| Indústria Metalúrgica | 3 - 1 | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos | SIM |
| | 3 - 2 | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | SIM |
| | 3 - 3 | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro | SIM |
| | 3 - 4 | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | SIM |
| | 3 - 5 | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas | SIM |
| | 3 - 6 | Produção de soldas e anodos | SIM |
| | 3 - 7 | Metalurgia de metais preciosos | SIM |
| | 3 - 8 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas | SIM |
| | 3 - 9 | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | SIM |
| | 3 - 10 | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | SIM |
| | 3 - 11 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície | SIM |
| | 3 - 12 | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico | SIM* |
| Indústria Mecânica | 4 - 1 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície | SIM |
| | 4 - 2 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície – fabricação de motosserras | SIM* |
| Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações | 5 - 1 | Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores | SIM |
| | 5 - 2 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática | SIM |
| | 5 - 3 | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos | SIM |
| | 5 - 4 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista | SIM* |
| Indústria de Material de Transporte | 6 - 1 | Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios | SIM |
| | 6 - 2 | Fabricação e montagem de aeronaves | SIM |
| | 6 - 3 | Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes | SIM |
| Indústria de Madeira | 7 - 1 | Serraria e desdobramento de madeira | SIM |
| | 7 - 2 | Preservação de madeira | SIM |
| | 7 - 3 | Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada | SIM |
| | 7 - 4 | Fabricação de estruturas de madeira e móveis | SIM |
| | 7 - 5 | Preservação de madeira - usina, sob pressão | SIM* |
| | 7 - 6 | Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa | SIM* |
| | 7 - 7 | Preservação de madeira - usina, sem pressão | SIM* |
| Indústria de Papel e Celulose | 8 - 1 | Fabricação de celulose e pasta mecânica | SIM |

| | | | |
|---|---------|---|------|
| | 8 - 2 | Fabricação de papel e papelão | SIM |
| | 8 - 3 | Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada | SIM |
| Indústria de Borracha | 9 - 1 | Beneficiamento de borracha natural | SIM |
| | 9 - 3 | Fabricação de laminados e fios de borracha | SIM |
| | 9 - 4 | Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex | SIM |
| | 9 - 5 | Fabricação de câmara de ar | SIM |
| | 9 - 6 | Fabricação de pneumáticos | SIM |
| | 9 - 7 | Recondicionamento de pneumáticos | SIM |
| Indústria de Couros e Peles | 10 - 1 | Secagem e salga de couros e peles | SIM |
| | 10 - 2 | Curtimento e outras preparações de couros e peles | SIM |
| | 10 - 3 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles | SIM |
| | 10 - 4 | Fabricação de cola animal | SIM |
| Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos | 11 - 1 | Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos | SIM |
| | 11 - 2 | Fabricação e acabamento de fios e tecidos | SIM |
| | 11 - 3 | Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos | SIM |
| | 11 - 4 | Fabricação de calçados e componentes para calçados | SIM |
| Indústria de Produtos de Matéria Plástica | 12 - 1 | Fabricação de laminados plásticos | SIM |
| | 12 - 2 | Fabricação de artefatos de material plástico | SIM |
| Indústria do Fumo | 13 - 1 | Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo | SIM |
| Indústrias Diversas | 14 - 1 | Usinas de produção de concreto | SIM |
| | 14 - 2 | Usinas de produção de asfalto | SIM |
| Indústria Química | 15 - 1 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos | SIM |
| | 15 - 2 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira | SIM |
| | 15 - 3 | Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo | SIM |
| | 15 - 4 | Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira | SIM |
| | 15 - 5 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos | SIM |
| | 15 - 6 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos | SIM |
| | 15 - 7 | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais | SIM |
| | 15 - 8 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos | SIM |
| | 15 - 9 | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas | SIM |
| | 15 - 10 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes | SIM |
| | 15 - 11 | Fabricação de fertilizantes e agroquímicos | SIM |
| | 15 - 12 | Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários | SIM |
| | 15 - 13 | Fabricação de sabões, detergentes e velas | SIM |
| | 15 - 14 | Fabricação de perfumarias e cosméticos | SIM |
| | 15 - 15 | Produção de álcool etílico, metanol e similares | SIM |
| | 15 - 17 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira | SIM* |
| | 15 - 18 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo – Resolução Conama nº 362/2005 | SIM* |
| | 15 - 19 | Produção de óleos – Resolução Conama nº 362/2005 | SIM* |
| | 15 - 20 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico | SIM* |
| | 15 - 21 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos | SIM* |
| | 15 - 22 | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário | SIM* |
| Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas | 16 - 1 | Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares | SIM |
| | 16 - 2 | Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal | SIM |
| | 16 - 3 | Fabricação de conservas | SIM |
| | 16 - 4 | Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados | SIM |
| | 16 - 5 | Beneficiamento e industrialização de leite e derivados | SIM |
| | 16 - 6 | Fabricação e refinação de açúcar | SIM |
| | 16 - 7 | Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais | SIM |

| | | | |
|---|---|--|------|
| | 16 - 8 | Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação | SIM |
| | 16 - 9 | Fabricação de fermentos e leveduras | SIM |
| | 16 - 10 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | SIM |
| | 16 - 11 | Fabricação de vinhos e vinagre | SIM |
| | 16 - 12 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes | SIM |
| | 16 - 13 | Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais | SIM |
| | 16 - 14 | Fabricação de bebidas alcoólicas | SIM |
| | 16 - 15 | Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre | SIM* |
| | 16 - 16 | Fabricação e/ou manipulação de produtos bioestimuladores | NÃO |
| Serviços de Utilidade | 17 - 1 | Produção de energia termoelétrica | SIM |
| | 17 - 2 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos | SIM |
| | 17 - 3 | Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares | SIM |
| | 17 - 4 | Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas | SIM |
| | 17 - 5 | Dragagem e derrocamentos em corpos d'água | SIM |
| | 17 - 6 | Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas | SIM |
| | 17 - 7 | Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário | NÃO |
| | 17 - 8 | Estações de tratamento de água | NÃO |
| | 17 - 9 | Transmissão de energia elétrica | NÃO |
| | 17 - 10 | Geração de energia hidrelétrica | NÃO |
| | 17 - 11 | Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação | NÃO |
| | 17 - 12 | Aplicação de agrotóxicos e afins | NÃO |
| | 17 - 13 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis | SIM* |
| | 17 - 15 | Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos | NÃO |
| | 17 - 17 | Distribuição de energia elétrica | NÃO |
| | 17 - 20 | Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas | NÃO |
| | 17 - 52 | Geração de energia eólica | NÃO |
| | 17 - 53 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias | SIM* |
| | 17 - 56 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – substância controlada pelo Protocolo de Montreal | SIM* |
| | 17 - 57 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos | SIM* |
| 17 - 58 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos | SIM* | |
| 17 - 59 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos | SIM* | |
| 17 - 60 | Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético | SIM* | |
| Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio | 18 - 1 | Transporte de cargas perigosas | SIM |
| | 18 - 2 | Transporte por dutos | SIM |
| | 18 - 3 | Marinas, portos e aeroportos | SIM |
| | 18 - 4 | Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos | SIM |
| | 18 - 5 | Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos | SIM |
| | 18 - 6 | Comércio de combustíveis e derivados de petróleo | SIM |
| | 18 - 7 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos | SIM |
| | 18 - 8 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico | SIM* |
| | 18 - 10 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação | SIM* |
| | 18 - 11 | Transporte de produtos florestais | NÃO |
| | 18 - 13 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução Conama nº 362/2005 | SIM* |
| | 18 - 14 | Transporte de cargas perigosas – Resolução Conama nº 362/2005 | SIM* |
| | 18 - 15 | Transporte ferroviário | NÃO |
| | 18 - 17 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de substâncias químicas perigosas para comercialização de forma direta ou indireta | SIM* |
| | 18 - 18 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes | SIM* |
| 18 - 19 | Importação de eletrodoméstico – Resolução Conama nº 20/1994 | NÃO | |

| | | | |
|--------------------------|---------|--|------|
| | 18 - 20 | Transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal | SIM* |
| | 18 - 21 | Operação de rodovia | NÃO |
| | 18 - 22 | Operação de hidrovia | NÃO |
| | 18 - 25 | Aeródromos, exceto aeroportos | NÃO |
| | 18 - 27 | Transporte aquaviário | NÃO |
| | 18 - 54 | Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP | SIM* |
| | 18 - 63 | Transporte de carga perigosa - marítimo | SIM* |
| | 18 - 64 | Titularidade de registro e/ou importador de produtos remediadores | NÃO |
| | 18 - 66 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins | SIM* |
| | 18 - 67 | Comércio de motosserra | NÃO |
| | 18 - 68 | Importação de motosserra | NÃO |
| | 18 - 69 | Importação de veículos para uso próprio | NÃO |
| | 18 - 70 | Importação de pneus e similares | NÃO |
| | 18 - 74 | Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos | SIM* |
| | 18 - 77 | Importação de resíduos controlados - Resolução Conama nº 452/2012 | NÃO |
| | 18 - 78 | Importação para fins comerciais de veículos automotores | NÃO |
| | 18 - 79 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – exportação de resíduos controlados pela Convenção de Basiléia | SIM* |
| | 18 - 80 | Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – depósito e armazenamento de resíduos perigosos | SIM* |
| | 18 - 81 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham produzidas com componentes químicos previstos no artigo 1º da Resolução Conama 401/2008 | SIM* |
| | 18 - 82 | Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista | SIM* |
| Turismo | 19 - 1 | Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos | SIM |
| | 20 - 1 | Silvicultura | SIM |
| | 20 - 2 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais | SIM |
| | 20 - 4 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre | SIM |
| | 20 - 5 | Utilização do patrimônio genético natural | SIM |
| | 20 - 6 | Exploração de recursos aquáticos vivos | SIM |
| | 20 - 9 | Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal | NÃO |
| | 20 - 10 | Centro de triagem da fauna silvestre | NÃO |
| | 20 - 12 | Manutenção de fauna silvestre | NÃO |
| | 20 - 13 | Criação de passeriformes silvestres nativos | NÃO |
| | 20 - 15 | Importação ou exportação de fauna silvestre exótica | NÃO |
| | 20 - 16 | Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes | NÃO |
| | 20 - 17 | Atividade agrícola e pecuária | NÃO |
| | 20 - 18 | Projetos de assentamento de colonização | NÃO |
| | 20 - 19 | Promoção de eventos esportivos de pesca amadora | NÃO |
| | 20 - 21 | Importação ou exportação de fauna nativa brasileira | SIM |
| | 20 - 22 | Importação ou exportação de flora nativa brasileira | SIM |
| | 20 - 23 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial | SIM* |
| | 20 - 24 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes, produtos e subprodutos | SIM* |
| | 20 - 25 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico | SIM* |
| | 20 - 26 | Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura | SIM |
| Uso de Recursos Naturais | 20 - 27 | Pesca amadora | NÃO |
| | 20 - 28 | Manejo de fauna exótica invasora | NÃO |
| | 20 - 29 | Manejo de fauna nativa em desequilíbrio | NÃO |
| | 20 - 30 | Manejo de fauna sinantrópica | NÃO |
| | 20 - 31 | Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal | SIM* |
| | 20 - 32 | Comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano | NÃO |

| | | | |
|-----------------|---------|---|------|
| | 20 - 33 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista | SIM* |
| | 20 - 34 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista | SIM* |
| | 20 - 35 | Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente | SIM |
| | 20 - 36 | Introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura | NÃO |
| | 20 - 37 | Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente | SIM |
| | 20 - 41 | Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática | SIM* |
| | 20 - 42 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos | SIM* |
| | 20 - 43 | Manutenção de área protegida | NÃO |
| | 20 - 44 | Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa | NÃO |
| | 20 - 45 | Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa | NÃO |
| | 20 - 46 | Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação | NÃO |
| | 20 - 47 | Manutenção de RPPN | NÃO |
| | 20 - 48 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados | SIM* |
| | 20 - 49 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais | SIM* |
| | 20 - 50 | Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies nativas | NÃO |
| | 20 - 51 | Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies exóticas | NÃO |
| | 20 - 52 | Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado | NÃO |
| | 20 - 53 | Queima controlada da palha de cana-de-açúcar | NÃO |
| | 20 - 54 | Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura | SIM* |
| | 20 - 55 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios | NÃO |
| | 20 - 56 | Imóvel rural sem atividade produtiva - exclusivo lazer, APP, unidade de conservação e similares | NÃO |
| | 20 - 57 | Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores | NÃO |
| | 20 - 58 | Coleção biológica | NÃO |
| | 20 - 60 | Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas | SIM* |
| | 20 - 61 | Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas | SIM* |
| | 20 - 62 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas | SIM* |
| | 20 - 63 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros | SIM* |
| | 20 - 64 | Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para fins de pesquisa, manipulação e alteração genética | SIM* |
| | 20 - 65 | Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – revenda de animais vivos | SIM* |
| | 20 - 67 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas | SIM* |
| | 20 - 68 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas | SIM* |
| | 20 - 69 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria alimentícia | NÃO |
| | 20 - 70 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - esmagadora de grãos | NÃO |
| | 20 - 71 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria siderúrgica | NÃO |
| | 20 - 72 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - frigorífico | NÃO |
| | 20 - 73 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - panificadora | NÃO |
| | 20 - 74 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - laticínio | NÃO |
| | 20 - 75 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - restaurante e pizzaria | NÃO |
| | 20 - 76 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - hotelaria | NÃO |
| | 20 - 77 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - cerâmica | NÃO |
| | 20 - 78 | Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria da borracha | NÃO |
| | 20 - 79 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais | SIM* |
| | 20 - 80 | Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas | NÃO |
| Outros Serviços | 21 - 1 | Reparação de aparelhos de refrigeração | NÃO |
| | 21 - 3 | Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal | NÃO |
| | 21 - 4 | Análises laboratoriais | NÃO |
| | 21 - 5 | Experimentação com agroquímicos | NÃO |

| | | | |
|--|--------------------------------|--|-----|
| | 21 - 24 | Experimentação com agroquímicos – utilização de estação experimental | NÃO |
| | 21 - 25 | Análises laboratoriais – uso de mercúrio metálico | NÃO |
| | 21 - 26 | Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária | NÃO |
| | 21 - 27 | Uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros | NÃO |
| | 21 - 28 | Instalação de gás natural em veículos automotores – Resolução Conama nº 291/2001 | NÃO |
| | 21 - 29 | Troca de óleo lubrificante – Resolução Conama 362/2005 | NÃO |
| Obras civis | 22 - 1 | Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos | NÃO |
| | 22 - 2 | Construção de barragens e diques | NÃO |
| | 22 - 3 | Construção de canais para drenagem | NÃO |
| | 22 - 4 | Retificação do curso de água | NÃO |
| | 22 - 5 | Abertura de barras, embocaduras e canais | NÃO |
| | 22 - 6 | Transposição de bacias hidrográficas | NÃO |
| | 22 - 7 | Construção de obras de arte | NÃO |
| | 22 - 8 | Outras construções | NÃO |
| | 22 - 9 | Sondagem e perfuração de poços tubulares (artesianos) | NÃO |
| Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal | 23 - 1 | Usina hidroelétrica | NÃO |
| | 23 - 2 | Pequena central hidroelétrica | NÃO |
| | 23 - 3 | Usina termoelétrica | NÃO |
| | 23 - 5 | Linha de transmissão | NÃO |
| | 23 - 6 | Duto | NÃO |
| | 23 - 7 | Rodovia | NÃO |
| | 23 - 8 | Ferrovia | NÃO |
| | 23 - 9 | Hidrovia | NÃO |
| | 23 - 10 | Ponte | NÃO |
| | 23 - 11 | Porto | NÃO |
| | 23 - 12 | Mineração | NÃO |
| | 23 - 13 | Empreendimento militar | NÃO |
| | 23 - 15 | Outras atividades sujeitas a licenciamento não especificadas anteriormente | NÃO |
| | 23 - 16 | Petróleo - aquisição de dados | NÃO |
| | 23 - 17 | Petróleo - perfuração | NÃO |
| | 23 - 18 | Petróleo - produção | NÃO |
| | 23 - 19 | Nuclear - transporte | NÃO |
| | 23 - 20 | Nuclear - geração de energia | NÃO |
| | 23 - 21 | Nuclear - indústrias | NÃO |
| | 23 - 22 | Nuclear - centros de pesquisa | NÃO |
| 23 - 23 | Exploração de calcário marinho | NÃO | |
| | 23 - 24 | Dragagem | NÃO |
| | 23 - 25 | Parque eólico | NÃO |
| | 23 - 26 | Recursos hídricos | NÃO |